Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4323/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23316/2012
PROTOCOLO	**:** 1242743
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** RENATO PIERETTI CÂMARA
INTERESSADO	**:** CLAUDIA DE MEDEIROS – ME.
VALOR	**:** R$ 170.550,94
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ASSESSORAMENTO TÉCNICO – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE VALOR – AUTORIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESAS PROCESSADAS – REGULARIDADE.
É regular a formalização de termo aditivo para alteração de valor quando presente justificativa, parecer jurídico e autorização, demonstrando conformidade com as prescrições legais e as cláusulas estabelecidas. É regular a execução financeira quando se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 300/2011, e da execução financeira, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Cláudia de Medeiros ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 300/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema - MS e a empresa Cláudia de Medeiros ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 79/2011, e a formalização do contrato dele decorrente, já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como legais e regulares, por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-SECSES-607/2013.

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoramento técnico para implantação e desenvolvimento de diversas oficinas de artesanato popular, visando promover a inclusão produtiva, geração de renda, desenvolvimento sociocultural e a socialização por meio da musicalização, instrumental e canto coral, atendendo a população rural das glebas Vitória, Angelina, Ubiratã, Piravevê, Ouro Verde, Assentamento São Sebastião e população do Distrito de Amandina e dos Bairros Triguenã, Vitória, Piravevê, Guiray e Itapoã do Município de Ivinhema/MS.

O valor inicial contratado foi R$ 187.296,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou as peças constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - 4ICE - 6977/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7202/2017, e opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que inicialmente a documentação apresentou-se tempestivamente a esta Corte de Contas, porém incompleta, mas após a realização das diligências necessárias, atendeu às

exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os 2 (dois) termos aditivos celebrados alteraram o valor contratado, que passou a ser de R$ 178.354,94 (cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em observância ao art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A execução financeira foi comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento, que demonstraram que os estágios da despesa se equivalem, pois assim se apresentaram:

Total empenhado:	R$ 170.550,94
Notas fiscais:	R$ 170.550,94
Ordens de pagamento:	R$ 170.550,94

Portanto, restou evidente que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 300/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema-MS e a empresa Cláudia de Medeiros ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal, à época;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.MHPC/HON